



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL Nº 080/2013-SEMED
PROCESSO Nº 600/2013-SEMED

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES - ME (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de prestação de serviços de execução de obra de construção civil, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEMED**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 07.437.798/0001-82**, com sede na Rua Magalhães nº 26, bairro da Guanabara, CEP 67010-570, Ananindeua/PA, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Sra. CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF nº. **395.306.122-49** e da carteira de identidade nº. **1355390**, residente e domiciliada na Rua Cidade Nova IV, Tv. 48, casa 32, Coqueiro, CEP: 67133-271, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES - ME**, inscrita no CPNJ sob o nº 05.579.355/0001-09, com endereço á Rua Nova nº 25, bairro da Marambaia, CEP 66.623-700, no município de Belém, Pará, neste ato representada pela Sra. **ANA LUCILAIDE BARRETO CARNEIRO VALERIANO LOPES**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Belém, portadora do CPF/MF nº 899.839.395-68 e da carteira de identidade nº 04914484-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 600/2013-SEMED**, mediante **Carta Convite nº CC.2013.009.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento é a **Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral natural em garrações de 20 litros (retornáveis) e em Copos descartáveis de 300ml, destinados aos departamentos bem como aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua – SEMED**, tudo de conformidade com a Carta Convite, tipo menor preço global, com o edital e seus anexos, proposta comercial da empresa, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram, ainda, a presente Carta Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

a) Carta Convite nº CC.2013.009.PMA.SEMED

b) Proposta comercial da contratada, datada de 12/08/2013.

c) Anexos.

Rua Magalhães nº 26 - Bairro da Guanabara - CEP 67.010-570 – Ananindeua-Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A licitação para a contratação de empresa fornecedora de água mineral natural, que trata a presente Carta Contrato foi feita através do **Processo Administrativo nº 600/2013-SEMED**, que contém a Licitação nº **CC.2013.009.PMA.SEMED**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. do Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
1.2. do Contratado: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1. do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
b) fiscalizar a execução desta carta contrato, e
c) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Carta Contrato.

2.2. do Contratado:

- a) entregar o bem de acordo com especificações da carta Convite e proposta orçamentária;
b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
c) manter durante toda a execução da carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente carta contrato;
e) responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto da presente Carta Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
d) o material recusado será considerado como não entregue;
e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CARTA CONTRATO: O valor total da presente Carta Contrato é de **R\$ 74.745,00** (Setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais) que será pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Cartão w

Recus

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor mensal do fornecimento será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal e Nota de Empenho devidamente datada e atestada pelo setor competente da **SEMED**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será efetivado o pagamento, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de usos corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II - outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III - oneração de custos, ainda que administrativos, resultantes de medidas do governo entre os quais, aumento de cargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas Composições de Preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas Composições dos Preços.

PARÁGRAFO SEXTA: A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS, constituída de:

- a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Carta Contrato será de 01 (HUM) ano, a partir da data de sua assinatura em 12/09/2013 a 11/09/2014, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **10.06.001.12.122.0021.2.090**

Natureza da Despesa: **3.3.90.30.07**

Fonte: **0.1.01.00**

Valor Alocado: **R\$ 74.745,00** (Setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá ceder a Carta Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



atividades que constituam objeto desta Carta Contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para prestação dos serviços será a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E / OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A presente Carta Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

1. Na hipótese de descumprimento do Prazo de execução do objeto, bem como de qualquer outra obrigação assumida, a **Contratada** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeitar as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao Erário Público e das demais sanções cabíveis:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até quando seja promovida a reabilitação pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, que será concedida sempre que a **contratada** ressarcir a Prefeitura Municipal de Ananindeua e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. No caso da aplicação de multas, o seu valor ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor desta **Carta Contrato**, obedecidos os seguintes critérios:

2.1. Atraso no prazo de entrega do objeto: 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) sobre o valor da carta contratual, calculado por dia de atraso;

2.2. Descumprimento de qualquer outra obrigação que não abranja atraso na entrega do objeto: 05% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão;

2.3. Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **Contratada**: 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

2.4. O valor da multa aplicada deve ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, depois de esgotados os procedimentos de defesa, ou ainda, descontados de eventual saída contratual existente, ou, ainda, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, da presente Carta Contrato enseja a sua rescisão, constituindo-se, ainda, motivos para a rescisão as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da Carta Contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Educação.
III - judicial, nos termos da legislação.

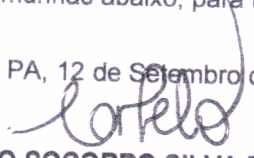
PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a Carta Contrato, a **Contratada:**
I - Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

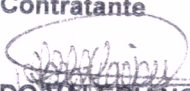
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: A presente Carta Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

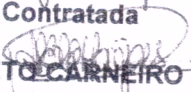
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE ÁGUA MINERAL**, em (03) três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 12 de Setembro de 2013.


CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante


FRANCISCO RICARDO VALERIANO LOPES - ME
Contratada


ANA LUCILAIDE BARRETO CARNEIRO VALERIANO LOPES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Leites Raposo
CPF Nº 756129092-68

NOME Rafaela Cunha Bastos Yaltrias
CPF Nº 667.637.182-87